



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 720/2020, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 16 de dezembro de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1834 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NO AMBIRO DO UNICÍPIO DE CUITÉ

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
 Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Nº 4.597, de 19 de agosto de 1942.

DECRETA

Art. 1º - As dívidas passivas do Município de Cuité, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 2º - Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 3º - O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

Art. 4º - A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

Parágrafo Único. A interrupção da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito em protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano ou ajuizamento da devida ação judicial.

Art. 5º A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.